



Perspetiva Empresarial: Oportunidades e Desafios

Luís Palma Silva

Presidente da Direção, Associação Nacional de
Produtores e Importadores de Fertilizantes em Portugal

Novo Enquadramento Legislativo Nacional e da União Europeia Relativo à Colocação de Matérias Fertilizantes no Mercado

Perspectiva Empresarial: Oportunidades e Desafios

Novo Enquadramento Legislativo

Regulamento (UE) 2019/1009 de 5 de Junho;

Decreto – Lei n.º 30/2022 de 11 de Abril;

Portaria n.º 185/2022 de 21 de Julho

Regulamento (UE) 2019/1009:



- 1- Diploma pretende incentivar a produção e a utilização de adubos orgânicos e de adubos fosfatados com baixo teor em cádmio e orientar os agricultores para a prática de uma agricultura mais sustentável;
- 2 – Promove os objectivos da economia circular pelo incentivo à produção em larga escala de fertilizantes a partir de matérias-primas orgânicas ou secundárias nacionais, transformando resíduos em nutrientes para as culturas;
- 3 – Fixa limites harmonizados para contaminantes (por exemplo, o cádmio) em adubos minerais por constituírem um risco para a saúde humana, animal ou vegetal, para a segurança ou para o ambiente;
- 4 – Dispõe que os Estados Membros não podem impedir a disponibilização de Fertilizantes UE que cumpram os requisitos do Regulamento – Princípio da Livre Circulação;
- 5 – Produtos Fertilizantes UE têm de cumprir os requisitos do regulamento e não podem constituir risco para a saúde humana, animal, para a fitossanidade e para o ambiente.

Regulamento (UE) 2019/1009



O regulamento encontra-se dividido em duas partes.

Na **primeira parte** figuram pontos iniciais de considerações conjugados com sete capítulos com disposições gerais, definições, questões relacionadas com a circulação de produtos, disponibilização no mercado, deveres dos operadores económicos e informações sobre avaliação de conformidade, fiscalidade e controlo.

A **segunda parte** é composta por cinco anexos:

Anexo I – Categorias Funcionais de Produto (CFC) aplicadas aos produtos fertilizantes UE;

Anexo II – Categorias de Materiais Componentes (CMC) aplicadas aos produtos fertilizantes UE;

Anexo III – Requisitos de Rotulagem

Anexo IV – Avaliação de Conformidade

Anexo V – Declaração UE de Conformidade

Regulamento (UE) 2019/1009

Deveres dos Fabricantes (Capítulo II – Artigo 6º) :

- 1 – Assegurar o cumprimento dos requisitos do Anexo I e II;
- 2 – Realizar o procedimento de avaliação de conformidade antes da colocação no mercado (Artigo 15º);
- 3 – Depois de validada a conformidade, elaborar a declaração UE de conformidade e apor a marcação CE (toda a documentação deve ser guardada por um período de cinco anos);
- 4 – Garantir que as Informações nos rótulos são apresentadas na língua materna, de forma clara, compreensível e inteligível;
- 5 – Identificar autoridades nacionais responsáveis pela fiscalização

Regulamento (UE) 2019/1009



Deveres dos Importadores (Capítulo II – Artigo 8º):

1 – Assegurar que o fabricante elaborou a documentação necessária no que respeita à avaliação da conformidade e marcação CE;

2 – Garantir que as condições de armazenamento ou de transporte dos produtos fertilizantes não prejudicam a sua conformidade com os requisitos descritos nos Anexos I e II.

Deveres dos Distribuidores (Capítulo II – Artigo 9º):

Devem verificar se um produto Fertilizante UE está em conformidade com os artigos 4 (questões relacionadas com a rotulagem) e 6-8 (operadores a montante).

Decreto – Lei n.º 30/2022 de 11 de Abril

Estabelece as regras que asseguram a execução das obrigações decorrentes do regulamento anterior e revoga o Decreto Lei n.º 103/2015.

Portaria n.º 185/2022 de 21 de Julho

Aprova os tipos de matérias fertilizantes não harmonizadas, define o tipo de matérias-primas que podem ser utilizadas na sua produção e estabelece os respectivos requisitos de colocação no mercado.

Neste Contexto, a ANPIFERT considera que os principais desafios serão:

- 1 – Conseguir ultrapassar as desvantagens associadas às significativas interações comerciais entre Portugal e Espanha, dado que Espanha adaptou o Real Decreto incluindo os anexos do antigo Regulamento UE 2003/2003. Em Espanha pode-se trabalhar com base na legislação nacional, não existe a mesma necessidade de ser célere na adaptação ao Regulamento UE 2019/1009 ;
- 2 – Assegurar o fornecimento de matérias-primas para o fabrico de produtos fertilizantes. As disposições do novo regulamento europeu também contribuem para limitar as fontes utilizáveis e para a dependência dos fabricantes de fosfato russo;
- 3 – Tornar ágil e mais célere o processo de aprovações nacionais.
- 4 – Dificuldade do processo de reconhecimento de produtos inovadores, incluindo soluções bioestimulantes e fertilizantes sólidos tecnológicos de elevado valor acrescentado mais eficazes e que reduziriam a dependência de adubos com elevado teor de azoto;

Neste Contexto a ANPIFERT considera que os principais desafios serão:

5 – Ultrapassar a complexidade dos requisitos do Regulamento (UE) 2019/1009 para incentivar a inovação. Um alargamento do registo ao abrigo do modelo A e uma flexibilização dos requisitos das CMC a partir da economia circular (módulo de conformidade D1) permitiriam que mais inovações fossem colocadas no mercado;

6 – A rotulagem é considerada um desafio no que respeita confidencialidade do negócio;

7 – A actual fase de aplicação do novo regulamento não permite a eliminação de determinados obstáculos técnicos (número limitado de organismos notificados, tempo elevado para colocação de produtos no mercado devido às análises a realizar, novos requisitos REACH, entre outros) que contribuem para aumentar os custos de produção e limitar a inovação.

8 – Ultrapassar o problema operacional de responder à quantidade de informação necessária nos rótulos e o espaço disponível limitado.

Oportunidades:



- 1 – Maior flexibilidade na comercialização de produtos multifuncionais (misturas de várias Classes Funcionais de Produtos);
- 2 – Possibilidade de incorporar maior diversidade de tipos de resíduos nos fertilizantes respeitando os objetivos de economia circular e sustentabilidade;
- 3 – Maior transparência e clareza para o consumidor relativamente aos constituintes dos fertilizantes;
- 4 – Possibilidade de incorporação tecnologias inovadoras no que respeita à rotulagem colocando, por exemplo, códigos QR nos rótulos, aliviando a imagem do rótulo, deixando apenas a informação mais importante e evitando a utilização de folhetos de acompanhamento;
- 5 – Regulamento mais abrangente e preciso nos valores declarados.

Muito Obrigado!





Perspetiva Empresarial: Oportunidades e Desafios

Luís Palma Silva

Presidente da Direção, Associação Nacional de
Produtores e Importadores de Fertilizantes em Portugal